

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
078/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO
078/2026****CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI****OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS PELA GERÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL – GEBEA, compreendendo consultas clínicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, castrações, internações, vacinação, tratamentos especializados, atendimentos de urgência e emergência, eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada, bem como demais procedimentos veterinários constantes no edital e termo de referência.

VALOR ESTIMADO DOS ITENS

R\$ 74.537,80 (setenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

1. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

1.1. Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

CRONOGRAMA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
EVENTOS	DATA
Divulgação do Edital de Credenciamento	02 de setembro de 2026
Início do credenciamento	03 de setembro de 2026

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO ORÇAMENTO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal de Urubici/SC, para o exercício de 2026, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura – Gerência de Bem-Estar Animal (GEBEA), em dotação própria destinada às ações de saúde e bem-estar animal.

2.2. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, dentre o período da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município e site do município, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

3. DO OBJETO

3.1. credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços veterinários destinados aos animais atendidos pela gerência de bem-estar animal – GEBEA, compreendendo consultas clínicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, castrações, internações, vacinação, tratamentos especializados, atendimentos de urgência e emergência, eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada, bem como demais procedimentos veterinários constantes no edital e termo de referência.

4. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas a seguir:

2.172 – MANUTENÇÃO FUNDO ASSISTÊNCIA

2.205 - CASTRAÇÃO, VACINAÇÃO E REGISTRO PET E PRONTO ATENDIMENTO
76 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90.00.00.00.00 1.500.0000.0080

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada e protocolada através do **site da prefeitura através do link:** <https://www.urubici.sc.gov.br/urubici-sem-papel> .

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://www.urubici.sc.gov.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis

5.3. No caso de impugnação ao edital, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica e jurídica, responder à impugnação.

5.4. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será designada e publicada nova data para realização do certame.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A participação no credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas

5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico <https://www.urubici.sc.gov.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento.

5.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.9.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

6.1. Das atribuições e deveres:

6.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias.

6.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

6.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

6.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

6.2.1. O Credenciamento será processado e julgado pela comissão de Licitações que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

6.3. A comissão de Licitações poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

6.4. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a Instituição interessada.

6.4.1. As decisões da comissão de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

6.5. Dos Recursos:

6.5.1. A Instituição/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido neste Edital.

6.5.2. O recurso, devidamente assinado digitalmente pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido a comissão de Licitações, devendo ser anexa no **site da prefeitura através do link:** <https://www.urubici.sc.gov.br/urubici-sem-papel>

6.5.3. Recebido o recurso a comissão de Licitações analisará e enviará sua decisão para o setor jurídico e após a autoridade competente que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

6.5.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente após prazo estabelecido neste edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento:

7.1.1. Todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

7.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

7.2.1. Nos itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar exclusivamente Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06;

7.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ANEXARÁ AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

7.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação vigente.

7.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

7.5. Não poderão participar deste credenciamento:

7.5.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

7.5.2. Empresas sob processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

7.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.5.4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.5.5. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Urubici/SC.

7.5.6. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

7.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

7.5.8. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5.9. Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

8. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

8.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

8.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo contido nos Anexos VIII e IX.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Urubici/SC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de envio de documentação, proposta e de julgamento.

9.2. O licitante deverá inserir sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do site da prefeitura municipal de urubici, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <https://www.urubici.sc.gov.br/urubici-sem-papel>, durante a permanência deste credenciamento.

9.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, observando-se rigorosamente a descrição e a unidade dos itens a serem fornecidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o envio.

a. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data do envio da documentação.

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, e encaminhar as seguintes Declarações:

a. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

b. Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

c. Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que

minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d. Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

e. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em nos artigos 42 a 49, quando for o caso;

9.7.1 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

9.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, para o seguinte endereço: Prefeitura de Urubici -Setor de Licitações, Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, Centro Urubici SC.

9.10.2. A responsabilidade pelo envio dos documentos, via postagem, no prazo estabelecido, é da empresa interessada.

9.11. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa licitante, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DA FASE DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Após recebimento da documentação e proposta, o Pregoeiro juntamente com a comissão de licitação verificará se o licitante atende às condições de participação no credenciamento, tendo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devendo publicar as decisões conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros pertinentes, quais sejam:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

10.3. A proposta deve conter:

a. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b. O preço unitário e total para cada produto cotado, especificados no Termo de Referência, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c. A descrição do produto/serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d. Indicar a marca/fabricante e modelo do produto cotado, quando tratar-se de fornecimento de bens/materiais;

e. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

f. Prazo de entrega do produto, conforme Termo de Referência, contados do recebimento da "Solicitação de Fornecimento".

g. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

10.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.5. Será desclassificada a proponente vencedora que:

a. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

b. Contiver vícios insanáveis;

e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados credenciado, através no sítio eletrônico: <https://www.urubici.sc.gov.br/urubici-sem-papel>.

11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Urubici.

11.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.5. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de recebimento dos credenciamentos, até a seleção da credenciada que atenda a este edital.

11.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio sítio eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

11.11. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado habilitado.

12. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

12.1. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva. <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

12.1.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

12.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

12.1.2.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

12.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.1.2.7. Certidão Negativa Correicional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

12.1.2.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

12.1.2.9. Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou jurídica com no máximo 30 dias de emissão, se não constar EXPRESSAMENTE o prazo de validade.

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1 Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao CRMV;

12.2.2 Certificado de Regularidade do Responsável Técnico junto ao CRMV;

12.2.4 Comprovação de vínculo do Responsável Técnico;

12.2.5. Alvará Sanitário vigente;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

12.2.6. Alvará de Funcionamento vigente;

12.2.7. Declaração de capacidade operacional;

12.2.8. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste credenciamento, demonstrando aptidão para a prestação de serviços veterinários, incluindo atendimento clínico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e demais serviços pertinentes ao objeto;

12.3. OUTRAS INFORMAÇÕES

12.3.1. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.

12.3.2. A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação da mesma.

12.3.3. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade.

12.3.4. Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

12.3.5. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

12.3.6. Para os documentos que não apresentarem **prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.**

12.3.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.3.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

12.3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.3.10. Os documentos enviados eletronicamente deverão ser versões digitalizadas dos originais assinados.

13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio do Grupo Executivo de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DOS SERVIÇOS E PREÇOS

14.1. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no presente Edital e termo de referência.

14.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas, devidamente habilitadas e aptas à realização dos procedimentos para os quais forem credenciadas.

14.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal da Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA, observados os critérios de distribuição dos atendimentos estabelecidos no Termo de Referência.

14.3.1. A distribuição dos serviços entre as clínicas veterinárias credenciadas será realizada de forma objetiva, isonômica e impessoal, mediante **sistema de rodízio**, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade das clínicas para a execução do respectivo serviço, de modo a assegurar a distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados.

14.3.2. A cada nova demanda, será observada a sequência do rodízio, sendo encaminhado o atendimento à clínica credenciada que estiver na vez, desde que possua habilitação e capacidade operacional para realizar o procedimento solicitado.

14.3.3. Caso a clínica que estiver na vez não possua capacidade para realizar o procedimento específico, esteja impossibilitada de atender, não disponha de vaga ou não possa realizar o atendimento dentro do prazo necessário, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado apto, registrando-se a justificativa da não realização do encaminhamento à clínica inicialmente indicada.

14.3.4. Nos casos de urgência e emergência, em razão da natureza do atendimento e da necessidade de preservação da vida e do bem-estar animal, poderão ser utilizados critérios excepcionais de distribuição, considerando a **disponibilidade imediata, capacidade operacional, tempo-resposta, localização e continuidade do tratamento já iniciado**, devidamente justificados pela GEBEA.

14.3.5. A utilização dos critérios excepcionais previstos no item anterior não deverá ser utilizada de forma arbitrária ou para privilegiar determinado credenciado, devendo a Administração registrar a justificativa do encaminhamento realizado.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

14.3.6. A distribuição da demanda não assegura aos credenciados quantidades mínimas de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade, ficando os encaminhamentos condicionados à necessidade efetiva da Administração e à demanda verificada durante a vigência do credenciamento.

14.3.7. O critério de distribuição da demanda previsto neste item constitui condição integrante do presente credenciamento, em observância ao disposto no **art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.4. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

14.5. Ficará a cargo da Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA de Urubici/SC, solicitar o serviço, indicando justificadamente, as instituições credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento.

14.6. Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

15. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

15.1. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 12 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

15.2. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pelo setor de Licitações, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

15.3. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pelo setor de Licitações para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

15.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital e termo de referência, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto da presente contratação a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de contrato/ata.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

16.2. Após o resultado do credenciamento, será convocado(s) o(s) credenciados (s), para assinar contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.3. Na assinatura do contrato/ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital homologado pelo ICP ou GOV do representante legal da empresa.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.6. O fornecimento será mediante expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

17. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. Os serviços deverão ser prestados, de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação das áreas requisitantes, nos locais informados no momento da solicitação.

17.2. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato homologatório, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 108 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o interesse da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação, qualificação e preços, de forma a garantir a continuidade dos serviços e a adequada resposta às demandas sociais.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O Município efetuará o pagamento do valor, após a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

18.2. Na Nota Fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32 números do Processo, da autorização de fornecimento, descrição do serviço prestado e o número

do Banco e da conta corrente da empresa, para a efetivação do pagamento, quando forem realizados pedido com CNPJ acima descrito, ou.

18.3. Quando houver, no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

18.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

18.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

18.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

18.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

19.1. Será fiscal do Contrato/Ata a servidora **Rosiméri Aparecida de Quadros**, ocupante do cargo de gerente do bem estar animal, Matrícula N° **5651**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

19.2. A gestão de todos os Contratos/Atas decorrente desse pregão ficará a cargo da servidora, **Fabiola Alano**, ocupante do Cargo de auxiliar administrativo, Matrícula n°2759.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no artigo 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 15% (quinze por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução total do contrato;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

20.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

20.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

20.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

20.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina

(DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

21.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Edital está disponível na íntegra na página do **Município de Urubici** no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

22.2. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser solicitados no endereço eletrônico: <https://www.urubici.sc.gov.br/urubici-sem-papel>.

22.3. A simples participação neste credenciamento importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

22.4. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21.

22.5. É facultada ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. O Município de Urubici poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentada.

22.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.10. Ficam vinculados a este edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

22.11. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da lei de licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne à garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

22.12. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

22.13. O contratado deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa.

22.14. Durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

22.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Urubici/SC.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Proposta de Preços;

ANEXO III - Dados bancários e dados do representante legal;

ANEXO IV - Procuração;

ANEXO V - Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

ANEXO VI – Declaração do menor;

ANEXO VII - Declaração de inexistência de servidor público municipal no quadro societário;

ANEXO VIII - Declaração de enquadramento de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO IX - Declaração de enquadramento na lei complementar nº. 123/06; (Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais);

ANEXO X – Minuta de Contrato;

Urubici SC, 02 de setembro de 2026.

Pedro Romário Lorenzetti
Secretário Municipal de Agricultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços veterinários destinados aos animais atendidos pela Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA, compreendendo consultas clínicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, castrações, internações, vacinação, tratamentos especializados, atendimentos de urgência e emergência, eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada, bem como demais procedimentos veterinários constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento de animais em situação de abandono, vítimas de maus-tratos, pertencentes a famílias de baixa renda, resgatados pela Administração Pública Municipal, bem como animais domésticos e demais animais sob responsabilidade, tutela ou acompanhamento da Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA.

1.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à formação de rede de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Termo de Referência, de forma contínua, eficiente e compatível com as demandas de proteção e bem-estar animal do Município de Urubici, bem como demais procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos, terapêuticos, preventivos e emergenciais constantes da tabela de serviços integrante do Termo de Referência.

2 QUANTITATIVO E ITENS

Considerando o público-alvo (animais de famílias de baixa renda e em situação de abandono), projeta-se a seguinte média anual de procedimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA VETERINÁRIA HORÁRIO COMERCIAL	SERVIÇO	30	110,00	3.300,00
2	CONSULTA VETERINÁRIA (PLANTÃO) CONSULTA	SERVIÇO	10	225,00	2.250,00
3	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	15	46,66	699,90
4	RAIO X DIGITAL 2 EXPOSIÇÕES LL/VD COM LAUDO	UN	40	136,66	5.466,40



5	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL COM LAUDO -	UN	20	180,00	3.600,00
6	AMPUTAÇÃO DE MEMBROS ANIMAIS ATÉ 10KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICA	SERVIÇO	5	946,66	4.733,30
7	AMPUTAÇÃO DE MEMBROS ANIMAIS DE 10,01 A 20KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICA	SERVIÇO	5	1.053,00	5.265,00
8	AMPUTAÇÃO DE MEMBROS ANIMAIS ACIMA DE 20, COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICA –	SERVIÇO	5	1.136,66	5.683,30
9	EUTANÁSIA DE ANIMAIS ATÉ 10KG	SERVIÇO	10	150,00	1.500,00
10	EUTANÁSIA DE ANIMAIS DE 10,1 A 20KG	SERVIÇO	10	183,33	1.833,30
11	EUTANÁSIA DE ANIMAIS ACIMA DE 20,1KG –	SERVIÇO	10	216,66	2.166,60
12	RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO COM SEDAÇÃO DE ANIMAIS ATÉ 10KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICO	SERVIÇO	10	300,00	3.000,00
13	RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO COM SEDAÇÃO DE 10,1 A 20KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICO	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
14	RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO COM SEDAÇÃO DE ANIMAIS ACIMA DE 20,1KG COM MEDICAÇÃO TRANS E PÓS CIRÚRGICOS	SERVIÇO	10	400,00	4.000,00
15	TESTE RÁPIDO DE GIARDIA	UN	5	384,00	1.920,00
16	TESTE RÁPIDO DE LEISHMANIOSE	UN	10	182,00	1.820,00
17	TESTE RÁPIDO CINOMOSE	UN	40	60,00	2.400,00

18	TESTE RÁPIDO PARVOVIROSE	UN	40	60,00	2.400,00
19	TESTE RÁPIDO FIV/FELV	UN	50	120,00	6.000,00
20	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA ANTIRRÁBICA	UN	50	60,00	3.000,00
21	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA V10 - CÃES	UN	50	90,00	4.500,00
22	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA V5 - GATOS	UN	50	110,00	5.500,00
	VALOR TOTAL				R\$ 74.537,80

O valor total estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 74.537,80 setenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos**.

Os quantitativos individualizados constantes no Termo de Referência derivam da média histórica de atendimentos veterinários realizados pela GEBEA, considerando a proporção estimada entre consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e tratamentos complementares.

2.1. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa dos preços constantes neste Termo de Referência foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada junto a estabelecimentos do ramo veterinário, considerando os procedimentos e serviços previstos para atendimento das demandas da Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA.

Para fins da pesquisa de preços, os valores solicitados e apresentados pelos estabelecimentos consultados correspondem ao **valor unitário de cada procedimento ou serviço**, independentemente do quantitativo estimado constante neste Termo de Referência.

Esclarece-se que, em razão da natureza do objeto, os serviços veterinários serão executados **sob demanda**, conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo contratação ou aquisição obrigatória de todo o quantitativo estimado de uma única vez.

Dessa forma, o valor unitário informado na pesquisa de preços **permanece o mesmo independentemente da quantidade de procedimentos realizados**, de modo que, exemplificativamente, o preço unitário cotado para a realização de 1 (uma) consulta veterinária será o mesmo preço unitário aplicável caso sejam realizadas 10 (dez), 20



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

(vinte) ou 30 (trinta) consultas, não sendo aplicado desconto, acréscimo ou alteração do valor unitário em função do quantitativo estimado.

Tal metodologia mostra-se adequada às características do credenciamento, uma vez que os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza **meramente estimativa**, tendo sido definidos com base na média histórica de atendimentos veterinários realizados pela GEBEA e servindo para dimensionamento da demanda e estimativa da despesa, sem representar obrigação de consumo integral pela Administração.

Assim, para cada item, foi considerado o **preço unitário do respectivo procedimento**, sendo o valor total estimado obtido pela multiplicação desse preço unitário pelo quantitativo anual estimado.

A pesquisa de preços, os orçamentos obtidos e a respectiva memória de cálculo deverão integrar o processo administrativo da contratação, demonstrando os valores utilizados para formação dos preços de referência.

MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a ampliação das ações desenvolvidas pela Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Urubici/SC, voltadas à proteção animal, ao controle populacional de cães e gatos, à prevenção de zoonoses e ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade.

O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução integral dos serviços veterinários necessários ao atendimento da demanda existente. Atualmente, não possui clínica veterinária pública, hospital veterinário municipal, centro cirúrgico veterinário, equipamentos diagnósticos especializados ou equipe técnica permanente em quantitativo suficiente para realização contínua de consultas clínicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, internações, tratamentos especializados e atendimentos emergenciais.

A implantação e manutenção de estrutura pública própria para execução desses serviços demandariam elevados investimentos em infraestrutura, equipamentos, insumos, medicamentos, recursos humanos especializados e adequações sanitárias, tornando a alternativa economicamente menos vantajosa para a Administração Pública quando comparada à utilização da rede já existente de prestadores especializados.

Além disso, as demandas atendidas pela GEBEA apresentam crescimento contínuo em razão do aumento das ações de proteção animal, dos resgates de animais vítimas de abandono e maus-tratos, das campanhas de controle populacional por meio da castração, bem como do atendimento de animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Destaca-se que parcela significativa dos atendimentos envolve situações de urgência e emergência veterinária, tais como atropelamentos, fraturas, hemorragias, complicações obstétricas, intoxicações, infecções graves, ataques por outros animais e demais condições que exigem intervenção imediata. Nessas situações, a demora no

atendimento pode ocasionar agravamento irreversível do quadro clínico, aumento do sofrimento animal e até mesmo a morte do animal.

O Município de Urubici possui extensa área territorial e diversas localidades rurais, circunstância que exige logística eficiente para o encaminhamento dos animais aos atendimentos necessários. Em razão disso, faz-se necessária a formação de rede de prestadores aptos a atender as demandas encaminhadas pela GEBEA, garantindo atendimento adequado, contínuo e compatível com a urgência de cada caso.

O credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para a presente contratação, por possibilitar a participação de múltiplos prestadores habilitados, ampliando a capacidade de atendimento do Município, assegurando maior eficiência operacional, promovendo a continuidade dos serviços e garantindo resposta mais célere às demandas de proteção e bem-estar animal.

A contratação também contribui diretamente para a promoção da saúde pública, por meio da prevenção e controle de zoonoses, da redução da população de animais abandonados e da mitigação dos impactos decorrentes da reprodução descontrolada de cães e gatos.

Dessa forma, o credenciamento de clínicas veterinárias mostra-se indispensável para assegurar a execução das políticas públicas de bem-estar animal desenvolvidas pelo Município de Urubici, garantindo atendimento digno e adequado aos animais assistidos pela GEBEA, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As clínicas veterinárias credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando integralmente a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC, bem como as normas sanitárias aplicáveis à atividade.

4.1. Requisitos Gerais dos Serviços

Os serviços deverão ser executados por médicos veterinários regularmente inscritos no CRMV/SC, sob responsabilidade técnica formalmente constituída, observando os princípios da ética profissional, bem-estar animal, biossegurança, qualidade assistencial e segurança dos procedimentos realizados.

Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário clínico individualizado, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do animal;
- II – Identificação do tutor, responsável ou órgão encaminhador;
- III – histórico clínico e anamnese;
- IV – Exame físico realizado;
- V – Diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- VI – Exames solicitados ou realizados;
- VII – procedimentos executados;
- VIII – medicamentos administrados ou prescritos;

- IX – Evolução clínica, quando aplicável;
- X – identificação e assinatura do médico veterinário responsável.

4.2. Consultas Clínicas

As consultas veterinárias deverão compreender:

- I – Anamnese completa;
- II – Exame clínico geral;
- III – avaliação das condições de saúde e bem-estar animal;
- IV – Prescrição medicamentosa quando necessária;
- V – Solicitação de exames complementares quando tecnicamente indicados;
- VI – Emissão de relatório ou ficha clínica para fins de acompanhamento pela GEBEA.

4.3. Exames Laboratoriais e Diagnósticos

Os exames laboratoriais e diagnósticos deverão ser realizados utilizando métodos reconhecidos tecnicamente e equipamentos adequados à atividade desenvolvida.

Os laudos deverão conter identificação do animal, metodologia utilizada, resultados obtidos, assinatura e identificação do profissional responsável.

Os exames de imagem deverão ser acompanhados de laudo técnico sempre que solicitado pela Administração ou quando necessário para definição diagnóstica.

4.4. Procedimentos Cirúrgicos

Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em ambiente adequado, observando rigorosamente as normas de assepsia, antissepsia e biossegurança.

As clínicas deverão dispor de estrutura mínima para realização dos procedimentos, incluindo:

- I – Sala cirúrgica apropriada;
 - II – Equipamentos anestésicos compatíveis com o porte do animal;
 - III – monitoramento anestésico;
 - IV – Instrumental cirúrgico esterilizado;
 - V – equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências;
 - VI – Ambiente destinado à recuperação anestésica.
- Os procedimentos deverão contemplar, quando tecnicamente indicados:
- a) avaliação pré-operatória;
 - b) analgesia;
 - c) anestesia;
 - d) acompanhamento pós-operatório imediato;
 - e) orientações pós-cirúrgicas.

4.5. Castrações

Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão observar protocolos veterinários adequados à espécie, sexo, idade, porte e condição clínica do animal.

As clínicas deverão assegurar:

- I – Avaliação clínica prévia;
- II – Protocolo anestésico adequado;
- III – Procedimento cirúrgico realizado por médico veterinário;
- IV – Analgesia e acompanhamento pós-operatório;
- V – Orientações por escrito ao responsável pelo animal;
- VI – Registro e comunicação dos procedimentos realizados à GEBEA.

4.6. Internações e Tratamentos



Os serviços de internação deverão ser realizados em ambiente apropriado, garantindo condições adequadas de higiene, conforto, segurança e monitoramento clínico.

As clínicas deverão disponibilizar estrutura compatível com a necessidade do tratamento, incluindo administração de medicamentos, fluidoterapia, acompanhamento clínico e demais cuidados necessários à recuperação do animal.

4.7. Vacinação

A aplicação de vacinas deverá observar as recomendações dos fabricantes, protocolos sanitários vigentes e boas práticas veterinárias.

Os imunizantes utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade.

4.8. Atendimento de Urgência e Emergência

As clínicas credenciadas deverão possuir capacidade operacional para atendimento de casos urgentes e emergenciais encaminhados pela GEBEA, especialmente aqueles que envolvam risco à vida, sofrimento intenso ou necessidade de intervenção imediata.

Os atendimentos emergenciais terão prioridade sobre os procedimentos eletivos, observada a capacidade operacional do estabelecimento.

4.9. Eutanásia

Os procedimentos de eutanásia observarão integralmente as normas e resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

A eutanásia somente poderá ser realizada mediante indicação técnica fundamentada, emissão de laudo veterinário e nos casos em que houver comprometimento irreversível da qualidade de vida do animal, inexistência de alternativas terapêuticas viáveis ou situações humanitárias devidamente justificadas.

4.10. Estrutura Mínima da Clínica

Para fins de credenciamento, as clínicas deverão possuir, no mínimo:

- I – Consultório veterinário adequado ao atendimento clínico;
- II – Sala de procedimentos e/ou centro cirúrgico compatível com os serviços ofertados;
- III – Equipamentos e materiais necessários à execução dos procedimentos para os quais se credenciar;
- IV – Instalações adequadas para higienização, contenção e recuperação dos animais;
- V – Sistema de armazenamento e controle de medicamentos e insumos;
- VI – Condições sanitárias compatíveis com a legislação vigente;
- VII – Alvará sanitário e alvará de funcionamento vigentes.

4.11. Normas e Boas Práticas

Todos os serviços deverão observar:

- I – As normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
- II – As normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/SC;
- III – a legislação sanitária aplicável;
- IV – Os princípios de bem-estar animal;
- V – Os protocolos de biossegurança;

VI – As diretrizes estabelecidas pela Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA para fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços contratados.

4.12. Higieneização Sanitária

Os procedimentos de higienização sanitária previstos neste Termo de Referência compreendem banho terapêutico, limpeza e cuidados destinados ao controle de ectoparasitas, recuperação de animais resgatados, manutenção das condições sanitárias adequadas e promoção do bem-estar animal.

A execução desses serviços possui caráter complementar aos atendimentos veterinários, especialmente em situações de abandono, maus-tratos, infestação por ectoparasitas, recuperação clínica e demais casos em que a higienização seja necessária para a adequada recuperação e manutenção da saúde do animal.

4 PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas, devidamente habilitadas e aptas à realização dos procedimentos para os quais forem credenciadas.

A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal da Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA, observados os critérios de distribuição dos atendimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

As clínicas credenciadas deverão possuir capacidade operacional para atendimento imediato ou em prazo compatível com a gravidade do caso, após acionamento pela Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA, especialmente nos atendimentos classificados como urgência ou emergência veterinária.

Considerando que parcela significativa das ocorrências envolve animais vítimas de atropelamentos, maus-tratos, hemorragias, fraturas, complicações obstétricas, intoxicações, ataques por outros animais e demais situações que exigem intervenção veterinária rápida, o tempo-resposta constitui fator determinante para a preservação da vida, redução do sofrimento, estabilização clínica e aumento das chances de recuperação do animal.

Dessa forma, os credenciados deverão adotar todas as medidas necessárias para assegurar atendimento célere às demandas emergenciais encaminhadas pela GEBEA, observando a prioridade dos casos de maior gravidade e a necessidade de pronta intervenção médico-veterinária.

As situações classificadas como urgência ou emergência deverão receber prioridade absoluta de atendimento, uma vez que envolvem, frequentemente, animais vítimas de atropelamentos, maus-tratos, hemorragias, fraturas, complicações obstétricas, intoxicações, ataques por outros animais e demais ocorrências que podem resultar em agravamento clínico irreversível ou óbito quando não atendidas em tempo oportuno.

O tempo decorrido entre o resgate do animal e o início do atendimento veterinário constitui fator determinante para a preservação da vida, redução do sofrimento, estabilização clínica e aumento das chances de recuperação. Dessa forma, as clínicas credenciadas deverão adotar todas as medidas necessárias para garantir o

atendimento dos casos emergenciais no menor prazo possível após o encaminhamento realizado pela GEBEA.

Os procedimentos eletivos deverão ser realizados conforme disponibilidade da clínica credenciada e programação definida pela Administração, observando a necessidade do serviço e o bem-estar dos animais atendidos.

5.1. Regionalização e Atendimento Operacional

Considerando a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, especialmente os atendimentos clínicos emergenciais, procedimentos cirúrgicos de urgência, internações e demais situações que demandam intervenção veterinária imediata, fica estabelecido que poderão participar do credenciamento clínicas veterinárias localizadas em um raio máximo de até 60 (sessenta) quilômetros do Município de Urubici/SC.

A delimitação territorial não possui caráter restritivo à competitividade, mas decorre de justificativa técnica e operacional relacionada à necessidade de atendimento célere dos animais encaminhados pela GEBEA.

O Município de Urubici possui extensa área territorial e grande número de comunidades rurais, circunstância que já demanda significativo tempo de deslocamento das equipes responsáveis pelos resgates e encaminhamentos. O transporte dos animais para estabelecimentos localizados a distâncias excessivas pode ocasionar agravamento dos quadros clínicos, aumento do sofrimento animal, elevação dos riscos durante o transporte e redução das chances de recuperação dos pacientes.

A definição do limite máximo de 60 (sessenta) quilômetros decorre da necessidade de garantir atendimento em tempo clinicamente adequado aos casos de urgência e emergência veterinária, não possuindo finalidade de restringir a competitividade, mas sim de assegurar a adequada execução do objeto, a preservação da vida animal e a eficiência da prestação dos serviços.

Para fins de aferição da distância máxima estabelecida neste Termo de Referência, será considerada a rota terrestre regular disponível ao público entre a sede da clínica veterinária e o Município de Urubici/SC.

A definição do raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros foi estabelecida com base na análise da malha rodoviária regional, da localização dos municípios limítrofes e da distribuição dos estabelecimentos veterinários aptos à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

O limite adotado permite abranger os principais municípios da região que concentram a oferta de serviços veterinários especializados, garantindo simultaneamente a ampliação da competitividade e a manutenção da capacidade de resposta necessária aos atendimentos encaminhados pela GEBEA.

A definição de distância inferior poderia restringir excessivamente a participação de prestadores aptos, comprometendo a formação da rede de atendimento. Por outro lado, a adoção de distâncias significativamente superior poderia acarretar aumento do tempo de deslocamento dos animais, especialmente nos casos de urgência e emergência, elevando os riscos de agravamento clínico, sofrimento animal e redução das chances de recuperação.

Dessa forma, o limite de 60 (sessenta) quilômetros mostra-se proporcional, razoável e tecnicamente adequado para compatibilizar a necessidade de ampla participação dos interessados com a efetividade dos atendimentos prestados pela Administração Municipal.

5.2. Critérios de Distribuição dos Atendimentos

A distribuição dos atendimentos e procedimentos entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva e impessoal, observando os princípios da isonomia, eficiência, transparência e interesse público.

Os encaminhamentos serão realizados prioritariamente mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados.

Nos casos de urgência e emergência, a Administração poderá considerar, para fins de encaminhamento, a disponibilidade imediata de atendimento, a capacidade operacional da clínica, o tempo-resposta e a continuidade do tratamento eventualmente já iniciado.

A distribuição dos serviços não gera qualquer garantia de demanda mínima, quantidade fixa de atendimentos ou faturamento aos credenciados, estando os encaminhamentos condicionados à necessidade efetiva da Administração e às demandas apresentadas durante a vigência do credenciamento.

5.3. PRAZOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS

Os serviços deverão ser executados observando os seguintes prazos máximos:

- I – Atendimentos classificados como urgência ou emergência: início do atendimento em até 2 (duas) horas após o acionamento pela GEBEA;
- II – Consultas clínicas eletivas: em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento;
- III – Exames laboratoriais e diagnósticos: realização em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação, salvo situações emergenciais;
- IV – Procedimentos cirúrgicos eletivos: em até 15 (quinze) dias úteis após autorização da GEBEA;
- V – Internações: atendimento imediato após autorização ou encaminhamento nos casos clinicamente indicados;
- VI – A clínica deverá responder ao encaminhamento realizado pela GEBEA em até 1 (uma) hora nos casos de urgência e emergência e em até 1 (um) dia útil para os demais atendimentos.

Os prazos poderão ser reduzidos em razão da gravidade do caso, mediante avaliação da Administração e da equipe médica veterinária responsável.

5 PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

6.1. Prazo de Vigência

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado

sucessivamente, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante toda a vigência do credenciamento, poderão ser admitidos novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, observadas as regras e procedimentos previstos para habilitação e credenciamento.

6.2. Garantia da Qualidade dos Serviços

As clínicas veterinárias credenciadas deverão garantir a adequada execução dos serviços prestados, observando os padrões técnicos exigidos pela Medicina Veterinária, as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, a legislação sanitária vigente e os princípios do bem-estar animal.

Todos os procedimentos realizados deverão ser executados com emprego de técnicas reconhecidas cientificamente, utilização de equipamentos adequados, materiais compatíveis, medicamentos regularizados e profissionais devidamente habilitados.

6.3. Garantia dos Procedimentos Cirúrgicos

As clínicas credenciadas serão responsáveis pelo acompanhamento e assistência pós-operatória dos animais submetidos a procedimentos cirúrgicos realizados no âmbito deste credenciamento.

A assistência pós-operatória deverá contemplar, quando necessário:

- I – Avaliação clínica de retorno;
- II – Monitoramento da recuperação do animal;
- III – orientações ao tutor, responsável ou à GEBEA;
- IV – Atendimento de intercorrências relacionadas ao procedimento realizado;
- V – Retirada de pontos, quando aplicável.

Caso sejam constatadas falhas técnicas, complicações decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá promover as medidas corretivas necessárias sem ônus adicional para a Administração Pública.

6.4. Garantia dos Exames e Diagnósticos

Os exames laboratoriais, de imagem e demais procedimentos diagnósticos deverão ser realizados de acordo com protocolos técnicos adequados, garantindo confiabilidade, rastreabilidade e qualidade dos resultados.

Os laudos emitidos deverão conter identificação do animal, metodologia utilizada, resultados obtidos e identificação do profissional responsável.

6.5. Responsabilidade Técnica

Todos os serviços executados no âmbito deste credenciamento deverão estar sob responsabilidade de médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

A clínica credenciada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela adequada execução dos procedimentos e pelos atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos.

6.6. Atendimento de Intercorrências

As clínicas credenciadas deverão prestar atendimento imediato às intercorrências diretamente relacionadas aos procedimentos realizados no âmbito deste credenciamento, adotando as medidas técnicas necessárias para preservação da saúde, integridade física e bem-estar dos animais atendidos.

Nos casos de urgência ou emergência decorrentes de procedimentos anteriormente realizados, o atendimento deverá ocorrer com prioridade, considerando que a rapidez na intervenção influencia diretamente na recuperação clínica, redução do sofrimento e preservação da vida dos animais.

6.7. Responsabilidade Civil e Profissional

A clínica credenciada será responsável pelos danos comprovadamente causados aos animais, à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Fiscalização da Garantia

A GEBEA poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios, prontuários, laudos, documentos complementares e demais informações necessárias à verificação da adequada execução dos serviços e do cumprimento das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

6 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **Rosiméri Aparecida de Quadros**, ocupante do cargo de **Gerente do Bem Estar Animal**, Matrícula N° **5651**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- 7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do



contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- 7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7 GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será Gestor do Contrato a Sra. **Fabiola Alano** ocupante do Cargo de **Auxiliar Administrativo**, Matrícula N°**2759**, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de



sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 8.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Condições de Pagamento

- O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, de acordo com a tabela de preços estabelecida no credenciamento.
- Cada procedimento deverá ser previamente autorizado pela Gerência de Bem-Estar Animal (GEBEA), mediante encaminhamento formal do animal para atendimento.
- A clínica credenciada deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada de relatório detalhado dos atendimentos, contendo:
 - Identificação do animal;
 - Tipo de procedimento realizado;
 - Data do atendimento;
 - Assinatura do responsável técnico.
- Não serão pagos serviços não autorizados ou sem registro formal no sistema de controle da GEBEA.

9.2. Prazos de Pagamento

- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após o protocolo da nota fiscal no setor competente, desde que não haja pendências na documentação apresentada.
- Em caso de necessidade de glosa (correção ou ajuste nos valores apresentados), o prazo passará a contar da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.3. Forma de Pagamento

- O pagamento será realizado por meio de depósito/transferência bancária na conta corrente indicada pela clínica credenciada, em instituição financeira oficial ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.205 - CASTRAÇÃO, VACINAÇÃO E REGISTRO PET E PRONTO ATENDIMENTO
76 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90.00.00.00.00
1.500.0000.0080



As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão à conta de recursos consignados no **Orçamento Municipal de Urubici/SC**, para o exercício de 2026, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura – Gerência de Bem-Estar Animal (GEBEA)**, em dotação própria destinada às ações de saúde e bem-estar animal.

O empenho das despesas ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada na pesquisa de preços e na memória de cálculo constantes dos autos do processo administrativo, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021."

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
 - 12.1.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
 - 12.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
 - 12.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
 - 12.1.4. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 12.1.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
 - 12.1.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
 - 12.1.7. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva. <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.
- Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao CRMV;
- Certificado de Regularidade do Responsável Técnico junto ao CRMV;
- Comprovação de vínculo do Responsável Técnico;



- Alvará Sanitário vigente;
- Alvará de Funcionamento vigente;
- Declaração de capacidade operacional;
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Executar os serviços objeto do credenciamento com observância dos princípios da legalidade, eficiência, qualidade técnica, ética profissional e bem-estar animal;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no processo;
- Disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV para execução dos serviços contratados; Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo técnica, administrativa, civil e eticamente pelos procedimentos realizados;
- Cumprir integralmente as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis à atividade.

15.1 Quanto aos Atendimentos

- Realizar os atendimentos encaminhados pela Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA com prioridade, zelo, eficiência e observância dos protocolos veterinários adequados;
- Garantir atendimento compatível com a urgência de cada caso, especialmente nos atendimentos classificados como urgência ou emergência;
- Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos e equipe técnica necessários à adequada execução dos serviços;
- Executar exclusivamente os procedimentos compatíveis com sua capacidade técnica, operacional e estrutural declarada no momento do credenciamento;
- Comunicar imediatamente à GEBEA qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a saúde e integridade dos animais atendidos.

15.2. Quanto aos Procedimentos e Exames

- Realizar consultas, exames, cirurgias, internações, vacinações, tratamentos especializados e demais procedimentos de acordo com as boas práticas veterinárias e protocolos técnicos reconhecidos;
- Solicitar autorização prévia da GEBEA para procedimentos que dependam de autorização administrativa, exceto nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados;
- Apresentar laudo, parecer técnico ou justificativa clínica sempre que solicitado pela Administração;
- Utilizar exclusivamente medicamentos, vacinas, materiais e insumos regularizados pelos órgãos competentes e dentro dos respectivos prazos de validade;
- Garantir a correta esterilização dos materiais utilizados e a adoção dos protocolos de biossegurança aplicáveis.

15.3. Quanto aos Casos de Urgência e Emergência



- Priorizar os atendimentos emergenciais encaminhados pela GEBEA, adotando as medidas necessárias para estabilização clínica e preservação da vida dos animais;
- Informar à Administração, no menor prazo possível, as intercorrências verificadas durante o atendimento dos casos emergenciais;
- Adotar todas as medidas técnicas necessárias para minimizar o sofrimento animal e aumentar as chances de recuperação clínica.

15.4. Quanto aos Registros e Controle

- Manter prontuário individualizado e atualizado de todos os animais atendidos;
- Registrar consultas, exames, procedimentos, medicamentos administrados, evolução clínica e demais informações relevantes ao atendimento;
- Disponibilizar à GEBEA, sempre que solicitado, cópias de prontuários, relatórios, exames, laudos e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados;
- Apresentar os documentos comprobatórios necessários para fins de fiscalização, conferência e pagamento dos serviços executados.

15.5. Quanto ao Bem-Estar Animal

- Assegurar tratamento digno e humanitário aos animais durante todas as etapas do atendimento;
- Adotar medidas destinadas à redução do estresse, dor e sofrimento dos animais;
- Observar integralmente os princípios e normas de bem-estar animal aplicáveis à espécie e ao procedimento realizado.

15.6. Quanto à Eutanásia

- Realizar procedimentos de eutanásia exclusivamente nos casos tecnicamente indicados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
- Emitir laudo ou justificativa técnica que fundamente a necessidade do procedimento;
- Garantir que a eutanásia seja realizada de forma humanitária, ética e compatível com os protocolos veterinários vigentes.

15.7. Quanto à Fiscalização

- Permitir e facilitar a fiscalização exercida pela Administração Pública, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- Atender às recomendações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato;
- Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

15.8. Quanto à Responsabilidade

- Responder pelos danos causados aos animais, à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia comprovadas;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- Manter sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução dos serviços, quando aplicável.

15.9. Quanto à Vigência do Credenciamento

- Manter disponibilidade operacional compatível com os serviços para os quais foi credenciada durante toda a vigência do contrato;
- Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, responsável técnico, estrutura física, capacidade operacional ou demais

condições que possam interferir na execução dos serviços.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Considerando que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá disputa de preços, classificação, julgamento por menor preço ou seleção de proposta mais vantajosa entre os interessados.
- Serão credenciadas todas as clínicas veterinárias que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e demais requisitos exigidos pela Administração.
- A análise dos documentos apresentados terá caráter exclusivamente habilitatório, sendo verificado o atendimento das condições estabelecidas para o credenciamento.
- Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração Pública, conforme tabela constante do Edital e seus anexos, devendo ser aceitos integralmente pelos interessados como condição para participação no credenciamento.
- A aprovação da documentação não gera direito à contratação de quantitativo mínimo de serviços, sendo os encaminhamentos realizados conforme a necessidade da Administração, observados os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência.
- Na hipótese de identificação de inconsistências, ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos estabelecidos, o interessado poderá ser inabilitado ou convocado para saneamento documental, conforme previsão editalícia e legislação vigente.

17. VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

Valor Global Estimado da Contratação

O valor global estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 74.537,80 setenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos**., considerando os quantitativos estimados e os valores unitários constantes na tabela de referência.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração Pública, estando a execução condicionada à necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Observações:

- Os valores apresentados correspondem a uma estimativa e poderão ser



- ajustados conforme pesquisa de preços mais ampla.
- O pagamento será limitado ao teto estabelecido na tabela acima, não sendo admitida contratação por valores superiores.
 - Os quantitativos indicados são estimativos e não vinculam a Administração, servindo apenas como parâmetro para planejamento orçamentário.
 - Os procedimentos de eutanásia observarão integralmente as normas e resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, sendo realizados exclusivamente mediante indicação técnica, fundamentação clínica e emissão de laudo veterinário. A realização do procedimento ocorrerá apenas em casos humanitários, quando constatada condição irreversível que implique sofrimento ao animal, inexistindo alternativas terapêuticas viáveis para recuperação da qualidade de vida.

18. AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os atendimentos e procedimentos realizados pelos credenciados deverão observar fluxo de encaminhamento e autorização prévia da Gerência de Bem-Estar Animal – GEBEA, exceto nos casos de urgência e emergência devidamente justificados.

Os procedimentos de maior complexidade, especialmente cirurgias, exames complementares de elevado custo, internações e tratamentos especializados, dependerão de avaliação técnica e autorização prévia da Administração.

Quando necessário, poderá ser exigido laudo ou parecer veterinário contendo:

I – descrição clínica do animal;

II – justificativa técnica do procedimento;

III – estimativa de custos;

IV – classificação do caso como eletivo, urgente ou emergencial.

Nos casos emergenciais, o credenciado poderá adotar medidas imediatas indispensáveis à preservação da vida e bem-estar do animal, devendo comunicar a GEBEA no menor prazo possível para fins de regularização e acompanhamento do atendimento.

A Administração poderá estabelecer limites operacionais, quantitativos ou financeiros para determinados procedimentos, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço público.

Os procedimentos eletivos somente poderão ser executados após autorização formal da GEBEA.

A autorização será formalizada por meio de encaminhamento, ordem de serviço, autorização eletrônica ou outro instrumento definido pela GEBEA.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

"A vigência contratual observará o disposto no item 6.1 deste Termo de Referência."



20. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela clínica credenciada poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

20.1. Advertência

Aplicada por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, quando a clínica deixar de cumprir obrigações acessórias ou descumprir determinações da fiscalização da GEBCA.

20.2. Multa

- Multa de até **10% (dez por cento)** do valor do serviço contratado, em caso de inexecução parcial injustificada;
- Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor do serviço contratado, em caso de inexecução total injustificada;
- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, quando necessário.

20.3. Suspensão de Participar de Licitações e Contratar com a Administração

Pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de reincidência em infrações contratuais, fraude ou descumprimento grave das condições estabelecidas.

20.4. Declaração de Inidoneidade

Poderá ser declarada a inidoneidade da clínica para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, em caso de prática de atos ilícitos, fraude ou má-fé comprovada.

20.5. Comunicação

As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Urubici, 18 de Agosto de 2026.

Pedro Romário Lorenzetti
Secretário da Agricultura



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	_____
Nome Fantasia	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____Município:_____
Estado:	_____CEP:_____
Fone:	_____
E-mail:	_____
Inscrição Estadual:	_____
Inscrição Municipal	_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço total
01	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXXX	XXXXXX	XXXXX
02	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXX	XXXX	XXXXXX	XXXXX

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega:

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura do Representante da legal da empresa
(Carimbo da empresa – com CNPJ)



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO III

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº. DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº. :
CPF/MF Nº.:



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IV PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <Dia> de <Mês> de 2024.

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <NÚMERO CNPJ>, sediada em <ENDEREÇO COMERCIAL>, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Urubici/SC, <DIA> de <MÊS> de 2025

Assinatura do representante legal da empresa Carimbo da empresa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaro que a empresa inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) (inserir nome) portador(a) da Carteira de Identidade nº CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Urubici/SC, _____ de _____ de 2025.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... do CPF nº DECLARA sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 (Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais)

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida lei, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades disto, ser: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO X

MINUTA CONTRATO Nº XXXX QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Leandro de Souza Correa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 073.621.569-79, residente e domiciliado no Município Urubici, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, xxxxxx, portador do RG sob o nº xxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 078/2026, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e legislações complementares, pelas cláusulas estabelecidas no respectivo edital, bem como pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços veterinários destinados aos animais atendidos pela gerência de bem-estar animal – GEBEA, compreendendo consultas clínicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, castrações, internações, vacinação, tratamentos especializados, atendimentos de urgência e emergência, eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada, bem como demais procedimentos veterinários constantes no edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A prestação de serviços será durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação das áreas requisitantes, nos locais informados no momento da solicitação.

2.2. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) o fornecedor terá prazo de no máximo 03 (**três**) dias para a prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto, o valor conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UN	XXXXXX	R\$ XXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Município efetuará o pagamento do valor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32 números do Processo, da autorização de fornecimento, descrição do objeto, número do Banco e da conta corrente da empresa para a efetivação do pagamento.

4.3. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao Orçamento:

2.205 - CASTRAÇÃO, VACINAÇÃO E REGISTRO PET E PRONTO ATENDIMENTO

76 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90.00.00.00.00

1.500.0000.0080

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O CONTRATADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos bens nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

7.2. Caberá ao CONTRATADO:

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- g. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- l. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- m. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- n. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

r. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

s. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

- Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

o. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

- A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

p. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

7.4 Caberá à CONTRATANTE:

a. São obrigações do Contratante:

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com o IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



- i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da presente ata/contrato ficará a cargo do servidor(a) abaixo mencionado.

11.1.1. Será fiscal do Contrato a Sra. Rosiméri Aparecida de Quadros, Matrícula N° 5651, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor de contratos através do servidor: Fabiola Alano, Matricula 2759.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site <https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0> (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato a ser firmada entre o Município e a licitante vencedora terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do mesmo.

14.2. No Exercício seguinte, a vigência deste Contrato ficará vinculada à existência de dotações orçamentárias a serem, devidamente, apostiladas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

c. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente contrato, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133, que regem a presente contratação pública.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento.

Urubici-SC, XX de XX de 2025.

LEANDRO DE SOUZA
CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXX
FORNECEDOR